



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU
Rua Antônio Alves da Rocha, 304 - Centro - Taipu/RN - CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/0001-30 E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br
Telefax: (0XX84)3264.2311

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(Artigo 6º, do Decreto Federal nº 8.538/2015) – Com Exceção Item 08

O MUNICÍPIO DE TAIPU, por este edital e através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, CNPJ nº 08.114.753/0001-30, situada na Rua Antônio Alves da Rocha, 304, Centro, Taipu/RN, torna público que o Pregoeiro deste Órgão, realizará **Sessão Pública** na Sede do MUNICÍPIO DE TAIPU, às **10:00 horas dia 10/07/2017**, ou no primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, no mesmo horário e local, na hipótese de ocorrer decretação de feriado, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, para processar a licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, sob o nº **022/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da lei nº 10.520 de 17.07.2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no que couber a Lei Complementar nº 123/2006, destinada à **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AS EQUIPES DE ODONTOLOGIA DA ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA DESTE MUNICÍPIO DE TAIPU/RN** na forma e condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos, ocasião em que realizar-se-á o credenciamento dos interessados, o recebimento dos respectivos envelopes **PROPOSTA COMERCIAL** e **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, ofertas de lances, e demais atos para processamento do certame.

Observação: Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

I - DO OBJETO:

1.1 - O presente Pregão tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AS EQUIPES DE ODONTOLOGIA DA ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA DESTE MUNICÍPIO DE TAIPU/RN** conforme discriminados nos seus ANEXOS, que compõe o presente edital como se transcrito estivesse.

II - DOS ANEXOS:

- 02.01 - Integram o presente edital, como se dele fizessem parte, os documentos abaixo relacionados:
- a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
 - b) ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)
 - c) ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 - Centro - Taipu/RN - CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/0001-30 E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br
Telefax: (0XX84)3264 2311

- d) ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
- e) ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA
- f) ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR
- g) ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- h) ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE SE ENQUADRA NA CATEGORIA DE ME/EPP. Essa declaração deve ser editada em papel timbrado da empresa licitante e devidamente assinada pelo seu representante legal. (Para se beneficiar da Lei Complementar nº 147, a empresa licitante deverá entregar uma via junto aos documentos de Credenciamento e outra via junto ao envelope nº 02 - Documentos de Habilitação). Caso não apresente a presente Declaração ou documento equivalente que comprove o seu enquadramento como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, na fase de lances não será lhe concedido os benefícios da Lei Complementar 147, como critério de desempate, na preferência para a sua contratação.
- i) ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE VINCULO E PARENTESCO

III - DA PARTICIPAÇÃO

- 03.01 - Poderá participar da presente licitação qualquer empresa do ramo de atividade compatível com o objeto ora licitado que apresentar, ao Pregoeiro, em sessão pública, no horário, dia e local constante no preâmbulo deste edital;
- 03.02 - Não poderá participar da presente licitação empresa:
- a) Em consórcio ou associação, de acordo com o art. 33, da Lei 8.666/93;
 - b) Que esteja impedida de participar de licitações neste órgão ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;
 - c) Que tenha impetrado pedido de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, ajuizado concordata anteriormente ao início da vigência da Lei nº 11.101/2005;
 - d) Cuja falência tenha sido decretada, ou deferida a recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial; bem como tenha concordata concedida, conforme previsão inserta no art. 192 da Lei nº 11.101/2005;
 - e) Que tenha sido declarada inidônea - nos termos do inc. IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 - por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
 - f) Que NÃO apresente em seu Contrato Social atividade econômica compatível com o objeto ora licitado.

IV - DO CREDENCIAMENTO

- 04.01 - No local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital, na presença do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, será realizado o credenciamento dos licitantes por meio de seus representantes legais. Para tanto, é indispensável a apresentação dos seguintes documentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 - Centro - Taipu/RN - CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/0001-30 E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br
Telefax: (0XX84)3264.2311

a) Quando a representação legal for exercida por meio do proprietário (empresário), sócio, administrador, dirigente ou assemelhado da licitante:

- a.1) Documento oficial de identificação do representante legal;
- a.2) Empresário: documento comprobatório da inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis competente (Junta Comercial);
- a.3) Sociedades: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso), **JUNTAMENTE com o último aditivo, ou SOMENTE o ato constitutivo consolidado e aditivos firmados posteriormente à referida consolidação;**
- a.4) Sociedade por ações (sociedades anônimas): além dos documentos exigidos na letra "a.3" acima, apresentar os documentos de eleição de seus administradores;
- a.5) sociedade simples (antigas sociedades civis): inscrição do ato constitutivo, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
- a.6) Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização, assim como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- a.7) Declaração de que Cumpre os Requisitos de Habilitação, conforme modelo constante do ANEXO VI;
- a.8) Declaração que se enquadra na categoria ME/EPP, conforme modelo constante do ANEXO VII, se for o caso para beneficiar dos incentivos da Lei Complementar nº 123, com suas alterações posteriores;

b) Quando a representação legal for exercida por meio de Procurador:

- b.1) Documento oficial de identificação do procurador;
- b.2) Procuração (mediante instrumento particular ou público) ou carta de credenciamento (conforme modelo constante do ANEXO IV), com firma reconhecida, estabelecendo poderes específicos para representar o licitante, expressamente quanto a formulação de propostas verbais e à prática de todos os demais atos inerentes ao pregão e ao Registro de Preços;
- b.3) Documentos exigidos nos itens "a.2" a "a.6" da alínea acima, conforme o caso, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-la;
- c) Declaração de que Cumpre os Requisitos de Habilitação, conforme modelo constante do ANEXO VI;
- d) Declaração que se enquadra na categoria ME/EPP, conforme modelo constante do ANEXO VII, se for o caso para beneficiar dos incentivos da Lei Complementar nº 123, com suas alterações posteriores;

04.02 - O representante da licitante deverá entregar ao Pregoeiro a documentação de credenciamento indicada no item anterior em separado dos envelopes da proposta e da habilitação.

04.03 - Ao licitante que participe do certame será permitido o credenciamento de apenas um representante legal, vedada a participação de qualquer pessoa representando mais de um licitante, salvo na hipótese de que tais licitantes não estejam concorrendo para os mesmos itens do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 - Centro - Taipu/RN - CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/0001-30 E-MAIL: cpi@taipu.rn.gov.br
Telefax: (0XX84)3264.2311

04.04 - A não apresentação ou incorreção da documentação de credenciamento, bem como o não comparecimento de representante legal à sessão, apenas prejudicará a participação de tal licitante na fase de lances, bem como impossibilitará a interposição de recurso, salvo apresentação de documento de credenciamento válido no transcorrer da sessão, que habilitará o representante para os atos posteriores a entrega desse documento.

04.05 - Os representantes dos licitantes deverão permanecer no local da sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata e documentos respectivos, sob pena de decadência do direito de interpor recurso.

V - DA PROPOSTA COMERCIAL

05.01 - A Proposta Comercial deverá ser apresentada, em uma única via, em envelope individual, lacrado, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE, ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, E-MAIL E O NÚMERO DO
CNPJ
MUNICÍPIO DE TAIPU
PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA FINANCEIRA

05.02 - A Proposta Comercial deverá estar impressa por processo eletrônico, em uma (01) via, em papel timbrado do licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datada, rubricada e assinada na última folha, com firma reconhecida por autenticidade e conter o seguinte, devendo, obrigatoriamente, indicar:

- a) A razão social. Endereço completo, CNPJ;
- b) Número do Pregão, dia e hora de abertura;
- c) O preço unitário e total para os produtos cotados (conforme ANEXO I), em algarismos, condizente com preço de mercado, sem qualquer acréscimo em virtude de expectativa inflacionária, custo financeiro ou variação cambial, que compreenda todas as despesas incidentes sobre o objeto, tais como: impostos, taxas, encargos e frete, deduzidos os eventuais descontos;
- d) Em caso de dissenso, os preços unitários prevalecerão sobre os totais;

e) Especificação e quantidade dos produtos cotados, conforme dados descritos no ANEXO I;

Parágrafo único: na cotação dos valores unitários, admitir-se-á, até 02 (duas) casas após a vírgula.

05.03 - Especificar exatamente as características dos produtos ofertados, NÃO podendo indicar, na especificação do item, faixa de valores ou utilizar expressões que cause a imprecisão, como, por exemplo: no mínimo, no máximo, etc.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/0001-30 E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br
Telefax: (0XX84)3264.2311

- 05.04 - Conter prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
- 05.05 - Conter prazo de entrega : até três (03) dias, a contar da emissão da ordem de compras;
- 05.06 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual, salvo na hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela licitante-contratada, conforme previsão estampada no art. 65, II "d" da lei n.º 8666/93.
- 05.07 - Não será admitido o encaminhamento de Propostas via fax, por meio eletrônico ou qualquer meio análogo.
- 05.08 - Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitação de reembolso e/ou indenização de qualquer natureza.
- 05.09 - As propostas que possuírem pequenas incorreções que não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes poderão ser retificadas pelo representante legal ou constituído da empresa-proponente quando da Sessão Pública do Pregão, após autorização do(a) pregoeiro(a), o que será precisamente consignado em ata.
- 05.10 - A apresentação da Proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância da mesma com as cláusulas e condições desta Licitação e total sujeição à legislação pertinente.
- 05.11 - A empresa participante deste Pregão Presencial deverá apresentar no envelope 01 juntamente com a Proposta de Preços impressa, a proposta de preços em mídia eletrônica (CD ou DVD), no formato de planilha (excel), obrigatoriamente seguindo sequência da minuta da proposta de preços sem supressão dos itens não cotados, visando agilizar o processo de classificação;

VI - DA HABILITAÇÃO

- 06.01 - A Documentação de Habilitação deverá ser apresentada, em uma única via, através do Envelope nº. 02, devidamente lacrado possuindo em sua parte externa os seguintes dizeres:

RAZAO SOCIAL DA LICITANTE, ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, E-MAIL E O NÚMERO DO
CNPJ
MUNICÍPIO DE TAIPU
PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 06.02 - A Documentação de Habilitação conterà no interior, obrigatoriamente, cópias autenticadas dos seguintes documentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/-0001-30 E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br
Telefax: (0XX84)3264.2311

06.02.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

06.02.1.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da licitante;

06.02.1.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo constar dentre os objetivos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

06.02.1.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

06.02.1.4 – Deve acompanhar os aditivos ao documento constitutivo realizados pela empresa.

6.1.2 – REGULARIDADE FISCAL

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certidão de Regularidade de Situação (CRF) emitida pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão conjunta de regularidade relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como as contribuições sociais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) Comprovante de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Conjunta Negativa junto aos Tributos Estaduais e a Dívida Ativa do Estado, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante; e,

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação de Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n.º 452, de 01/05/1943, alterada pela Lei n.º 12.440, de 07/07/2011.

6.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 - Centro - Taipu/RN - CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/0001-30 E-MAIL: cpi@taipu.rn.gov.br
Telefax: (0XX84)3264.2311

6.1.3.1 - Atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público de ente municipal, estadual ou federal, ou privado, atestando a prestação dos serviços em conformidade com o objeto da licitação, com firma reconhecida em Cartório de quem o atestou, juntamente com a cópia das notas fiscais correspondentes ao objeto licitado; em se tratando de atestado fornecido por entidade de direito público, fica dispensado o reconhecimento de firma da referida assinatura;

6.1.3.2 - Alvará ou licença sanitária para funcionamento, conforme o caso, expedido pela vigilância sanitária estadual ou municipal, tal qual exigido pela Lei Federal nº 6.360/76, Decreto Federal nº 79.094/77 e Portaria GM/MS nº 2.814 de 29/05/98. Caso o documento exigido nesta alínea não indique a sua validade, considerar-se-á o prazo de 12 (doze) meses, contados da sua emissão;

6.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA.

a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, quando a emissão da mesma terá de ser com data de até 30 (trinta) dias anteriores a de abertura dos envelopes, ou da data de vigência especificada na certidão, caso haja, sob pena de inabilitação do licitante, caso o mesmo descumpra o que determina o referido item.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2016), devidamente registrados na Junta Comercial do Estado Sede da Licitante, apresentados na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, tomando-se por base a variação ocorrida no período o Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, juntamente com a prova de registro do Contador responsável, através da Certidão de Registro junto ao CRC - Conselho Regional de Contabilidade, emitida até trinta (30) dias antes da abertura deste certame.

OBS. 2: O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicações no Diário Oficial

c) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 - Centro - Taipu/RN - CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/0001-30 E-MAIL: cpi@taipu.rn.gov.br
Telefax: (0XX84)3284.2311

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d) As empresas deverão apresentar resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

6.1.4.5 - OUTROS:

a) - Declaração do licitante de que não existe qualquer impedimento de licitar com a administração pública (ANEXO V do edital)

b) - Declaração formal de que a Licitante não possuem menores trabalhando, conforme preconiza o Inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal (ANEXO VI do edital).

c) - Declaração formal de Licitante de inexistência de vínculo e parentesco com o Município de TAIPU/RN (ANEXO IX do edital).

06.2 - Os documentos mencionados no item anterior poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticada, ou por cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro ou membros da Equipe de Apoio. A autenticidade do documento poderá, ainda, ser verificada, pela Equipe de Apoio, através de consulta via Internet aos "sites" dos órgãos emitentes dos documentos.

06.3 - Os documentos acima mencionados devem referir-se exclusivamente ao estabelecimento da licitante, ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento dos tributos e contribuições pela matriz que deverá ser comprovada por documento próprio e estar vigente à época da abertura da documentação.

06.4 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

06.5 - Para as microempresas e empresas de pequeno porte será aplicado subsidiariamente o que dispõe a Lei Complementar 123/2006, com suas alterações posteriores, bem como o Decreto Federal nº 8.538/2015.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/0001-30 E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br
Telefax: (0XX04)3264.2311

VII – DO REGISTRO DE PREÇOS

- 07.01 - O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos a aquisições de bens e serviços comuns de serviços futuros da Administração Pública.
- 07.02 - A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas (ANEXO II).
- 07.03 - A Administração Municipal é responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.
- 07.04 - Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integra a futura Ata de Registro de Preços.
- 07.05 - O Órgão Gerenciador do presente SRP será o próprio Município de TAIPU.
- 07.06 - A Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses.
- 07.07 - A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de prestação dos serviços, em igualdade de condições.
- 07.08 - Homologado o resultado da licitação, a Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de prestadores de serviços a serem registrados, convocará os licitantes vencedores para assinatura da ARP, a qual constitui compromisso formal de prestação de serviços nas condições estabelecidas; observados os requisitos de publicidade e economicidade.
- 07.09 - O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a assinatura da ARP, contado a partir da data da convocação. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 07.10 - Se o licitante vencedor, convocado nos termos do item anterior, recusar-se a celebrar a ARP respectiva, aplicar-se-á o disposto no Inciso XVI, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 - Centro - Taipu/RN - CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/0001-30 E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br
Telefax: (0XX84)3264.2311

07.11 - A recusa dos licitantes em atender às convocações de que tratam os itens 07.09 e 07.10, desde que ocorram dentro do prazo de validade de suas propostas, sujeita-os às sanções administrativas inseridas no Artigo 81 da Lei 8.666/93.

07.12 - A contratação junto ao prestador de serviços registrado, após informação emitida pela Comissão de Licitação, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de serviço, ou outro instrumento similar, conforme o caso.

07.13 - A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93 c/c Decreto 7.892/2013.

07.14 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação, por parte deste Município, para assinatura da ARP, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

VIII - DO PROCEDIMENTO

08.01 - Nenhum documento, salvo os indicados nos subitens 04.04 e 06.04, será recebido pelo Pregoeiro desta Casa depois de aberta a sessão, como também não se admitirá qualquer adendo ou alteração à documentação tempestivamente apresentada, motivo pelo qual recomenda-se a todos os interessados que estejam presentes no local, indicado no preâmbulo deste edital, no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário pré-fixado para o início da sessão, para fins de credenciamento.

08.02 - No dia, hora e local designados neste instrumento, em sessão pública, e na presença dos interessados e da Equipe de Apoio, o Pregoeiro receberá os documentos de credenciamento e os envelopes contendo a "Proposta Comercial" (envelope 1) e a "Documentação de Habilitação" (envelope 2), sendo os trabalhos ordenados como segue:

a) A partir de trinta minutos antes do horário previsto para o início da sessão, o Pregoeiro dará início ao credenciamento dos representantes dos licitantes interessados, ocasião em que será assinada a lista de presença com a identificação de todos os credenciados;

b) No horário pré-fixado, será aberta a sessão pública de processamento do presente certame, recolhendo-se os envelopes dos concorrentes credenciados e exibindo-os a todos para que possam constatar as condições de inviolabilidade; ato contínuo será emitida declaração conjunta dos concorrentes dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação fixados no presente edital;

c) Em seguida, realizar-se-á a abertura dos envelopes "Proposta Comercial" (envelope nº. 01), sendo as propostas escritas rubricadas e, previamente, analisadas pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio, para fins de constatação da conformidade com os requisitos insertos neste ato convocatório; dando continuidade, o Pregoeiro divulgará o resultado dessa análise e cadastrará os preços das propostas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 - Centro - Taipu/RN - CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/0001-30 E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br
Telefax: (0XX84)3264.2311

ordenando-as em ordem crescente de preço (MENOR PREÇO POR ITEM), para conhecimento de todos;

- d) Cadastradas e ordenadas às propostas regulares, será procedida à indicação dos concorrentes que poderão participar da fase competitiva de lances verbais, segundo a regra pela qual apenas poderão ofertar lances verbais (na fase competitiva) aqueles licitantes cujas propostas escritas indicarem preços não superiores a 10 % (dez por cento) do menor valor proposto entre os concorrentes; caso não haja, no mínimo, três licitantes cujos preços propostos estejam compreendidos na faixa dos preços de até 10% (dez por cento) superiores ao menor, serão admitidos à fase competitiva, em ordem crescente de classificação, tantos licitantes quantos forem necessários para completar o número mínimo de três concorrentes nessas condições, ou seja, três concorrentes além daquele que indicou o menor preço entre as propostas escritas, independente dos preços cotados, à luz da legislação vigente;
- e) Ato contínuo, o Pregoeiro abrirá a etapa competitiva e a Equipe de Apoio projetará na tela os nomes das empresas que poderão apresentar lances verbais, esclarecendo que tais lances deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes (em relação ao seu próprio valor anterior), quando o Pregoeiro convidar, individualmente, de forma sequencial, cada representante para fazê-lo, a partir do autor da proposta de maior preço até o de menor (entre as participantes da fase competitiva) e, assim sucessivamente, até que todos desistam da disputa; a não adução de lance, por parte de representante convocado pelo Pregoeiro, implicará na imediata exclusão do respectivo licitante da fase competitiva, registrando-se o último lance ofertado ou a proposta escrita do respectivo licitante (prevalecendo o menor preço), como sua melhor proposta;
- f) dar-se-á por encerrada a etapa competitiva quando todos licitantes desistirem ou forem excluídos da fase competitiva, nos termos referidos na alínea anterior, sendo, nesse caso, registrados e classificados os preços finais propostos ou indicados na proposta escrita (prevalecendo o menor);
- g) feito isso, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do menor preço proposto (baseado no preço estimado acostado aos autos) podendo negociar junto ao particular, cuja proposta classificada contenha o menor preço, no intuito da obtenção de melhores condições para a Administração; prosseguindo, a proposta escrita do licitante habilitado de melhor preço ofertado será disponibilizada para exame e rubrica dos presentes, esclarecendo-se, nesta ocasião, que qualquer impugnação (inclusive possíveis contra-razões) deverá ser apresentada para o devido registro em ata;
- h) aceito o preço final negociado ou proposto, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio procederá ao julgamento da proposta comercial aduzida pelo concorrente de menor preço, frente aos requisitos objetivos definidos no edital;
- i) Caso seja desclassificada a proposta de menor preço (ou lance), o Pregoeiro poderá negociar com o autor da proposta classificada em segundo lugar retornando-se, neste caso, aos procedimentos definidos na alínea "g" deste item, e assim sucessivamente, até que se tenha uma proposta que atenda ao interesse da administração e às regras editalícias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000

CNPJ 08.114.753/0001-30 E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br

Telefax: (0XX84)3264 2311

- j) escolhida a proposta que atenda ao interesse tutelado e aos termos do edital, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope "Documentação de Habilitação" deste licitante, passando os documentos constantes do mesmo para análise e rubrica dos presentes, sendo esclarecido que qualquer questionamento deverá ser formulado naquele momento para o devido registro na ata dos trabalhos, dando-se o direito aos licitantes formular as devidas contra-razões; desta sorte, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio procederá ao julgamento da documentação de habilitação aduzida pelo concorrente cuja proposta foi considerada como as melhores condições para a Administração, frente aos requisitos objetivos definidos no edital;
- l) inabilitada a concorrente, o Pregoeiro retomará os procedimentos fixados na alínea "g" deste item; e assim continuamente, até que se tenha uma empresa habilitada a contratar e cujo preço interesse à administração;
- m) identificada a empresa que indicou as melhores condições para atender ao interesse público e divulgado o resultado do julgamento, os concorrentes poderão manifestar a intenção, sempre devidamente motivada, de recorrer de qualquer ato decisório praticado durante o processamento do certame, sendo registrada em ata a síntese das razões do recurso; neste caso, o Pregoeiro encerrará a sessão sem que haja adjudicação do objeto ao vencedor e estabelecerá o prazo de 03 (três) dias corridos, contados daquela data, para fins de apresentação da petição formal do recurso ora anunciado, bem como das respectivas contra-razões (prazo em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo de recurso), sob pena de decadência do direito de recurso; do contrário, o Pregoeiro procederá à imediata adjudicação do objeto ao vencedor;
- n) então, o Pregoeiro esclarecerá que os envelopes "Documentação de Habilitação" apenas poderão ser resgatados, pelos respectivos representantes, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da presente sessão, sob pena de inutilização dos mesmos; e,
- o) por fim, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio encerram a sessão concluindo a ata circunstanciada dos trabalhos, que será devidamente assinada.

08.03 – No caso em que não sejam ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o preço estimado acostado aos autos, devendo o Pregoeiro negociar junto ao particular para obter melhores condições para Administração.

IX - DO JULGAMENTO

09.01 – O julgamento das propostas comerciais será processado segundo os critérios objetivos abaixo:

- a) será desclassificada a proposta que contenha entrelinhas, emendas, rasuras, borrões ou qualquer outro defeito, não ressalvados, que ponham em dúvidas informações essenciais à sua compreensão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000

CNPJ 08.114.753/0001-30 E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br

Telefax: (0XX84)3264.2311

- b) será desclassificada a proposta que não atenda às especificações contidas neste ato convocatório e anexos;
- c) a proposta que infrinja preceitos albergados em legislação específica vigente será desclassificada;
- d) preço manifestamente superior ao de mercado ou inexequível, comprovado através de pesquisa de mercado e/ou planilha de custos constantes nos autos, ensejará a desclassificação da respectiva proposta, nos termos art. 48, Inc. II, da Lei 8.666/93;
- e) preços que apresentarem, após a fase de lances ou negociação, valor unitário para o lote cotado superior ao estabelecido no orçamento base do município, terá o seu respectivo item ou lote desclassificado;
- f) proposta ou lance que contenha valor simbólico, irrisório ou igual a zero, de acordo com o estabelecido no art. 44, § 3º da Lei 8.666/93, será desclassificado;
- g) não poderá ser considerada, para fins de julgamento, qualquer vantagem não prevista neste instrumento de convocação;
- h) no julgamento das propostas será adotado, exclusivamente, como critério de classificação, O MENOR PREÇO POR ITEM, considerando para tanto, a proposta mais vantajosa apresentada ou o menor lance ofertado na etapa competitiva.

09.02 – O julgamento da habilitação será processado segundo os critérios abaixo:

- a) licitante que transgrida qualquer norma de legislação específica vigente será inabilitado;
- b) será inabilitada a empresa que não atender a qualquer das exigências estipuladas na CLÁUSULA VI deste ato convocatório;
- c) concorrente cuja documentação de habilitação não cumpra qualquer outra regra inserta neste edital, em especial aquelas contidas nos itens 17.03 e 17.05, será inabilitado;
- d) participante que apresentar qualquer documento exigido neste edital com data da validade vencida ou cujas certidões não sejam confirmadas via Internet (quando disso dependa a sua validade) será inabilitado;
- e) documento que contenha rasuras, entrelinhas, emendas, borrões ou qualquer outro defeito que ponham em dúvida a veracidade das informações essenciais à sua validade acarretará a inabilitação do licitante.

09.3 – Para as microempresas e empresas de pequeno porte será aplicado subsidiariamente o que dispõe a Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

X - DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.01 – Havendo absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas escritas ou lances verbais, o Pregoeiro procederá ao desempate, através de sorteio, durante a própria sessão pública, na presença dos licitantes interessados, conforme previsto na Lei 8.666/93.

XI - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.01 – Quando não houver recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao particular cuja proposta for considerada mais vantajosa à administração, por força do art. 4º, inc. XX, da Lei 10.520/2002.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/0001-30 E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br
Telefax: (0XX84)3264.2311

11.02 – Constatada a regularidade do feito, a adequação do objeto licitado e, sobretudo, a vantagem das condições finais estipuladas, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal homologará a presente licitação.

XII - DO DIREITO DE PETIÇÃO

12.01 – Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos dos termos deste edital, podendo impugná-lo até o segundo dia útil que anteceder à data da sessão de realização do certame.

12.02 – A impugnação tempestiva dos termos do ato de convocação não impede a participação dos interessados no presente certame, de acordo com o art. 41, § 3º da Lei 8.666/93.

12.03 – Divulgado o resultado do julgamento do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com o devido registro em ata da síntese de suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação da petição formal do recurso, sob pena de decadência do direito de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias (contados após o término do prazo para recurso), ficando-lhes assegurado vistas aos autos.

12.04 – O recurso deverá ser dirigido à autoridade superior, por intermédio do Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.05 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.06 – Julgados os recursos e constatada a regularidade do procedimento e a conformidade das condições finais na proposta indicada como vencedora do certame, o Senhor Pregoeiro adjudicará o objeto ao vencedor do certame e Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em consequência, homologará a presente licitação.

12.07 – A falta de manifestação, imediata e motivada, do licitante durante a própria sessão, para o devido registro da síntese das razões em ata, ou a não apresentação da petição formal do respectivo recurso, ocasionará a decadência do direito de recurso e a imediata adjudicação do objeto ao vencedor.

12.08 – Não serão conhecidos os recursos, ou contra-razões, cujas petições não observarem os pressupostos de admissibilidade definidos na legislação vigente e na doutrina especializada.

XIII - DO CONTRATO

13.01 – O contrato poderá ser simplificado e representado pela ordem de serviço, nos termos do disposto no art. 62, caput, da Lei 8.666/93.

13.02 – O licitante vencedor cujo preço tenha sido registrado na Ata de Registro de Preços terá o prazo de 05 (cinco) dias para a retirada da respectiva nota de empenho ou assinatura de termo, contados da solicitação de serviço, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, devidamente justificado, contado da data de convocação por este Município.

13.03 – Caso o adjudicatário recuse-se a cumprir o fixado no último item, serão adotadas as providências estabelecidas no item 07.11.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/0001-30 E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br
Telefax: (0XX84)3264.2311

13.04 - A recusa do adjudicatário em atender a convocação estabelecida no item 13.02, sujeita-o às sanções administrativas, sem prejuízos das demais penalidades legalmente estabelecidas (Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002).

13.05 - Os licitantes adjudicatários, convocados nos termos do item 07.11, que recusarem a retirar a respectiva nota de empenho ou ordem de serviço, estarão sujeitos as sanções previstas na Lei 10.520/02 e no Decreto 7.892/2013.

XIV - DA PUBLICIDADE

14.01 - O presente Edital será publicado, em forma de aviso, no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte - Fernun e, quando houver recursos provenientes da União, pelo Diário Oficial da União.

14.02 - Qualquer interessado poderá solicitar vistas dos autos na sala de Licitações deste Órgão.

14.03 - A ARP será publicada, em forma de extrato, na forma oficial das publicações do Município.

XV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.01 - A despesa decorrente da presente licitação ocorrerá pelas seguintes Dotações Orçamentárias:

Unidade Orçamentária : 09.091 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Ação : 2138 – PISO DE TANÇÃO BÁSICA FIXO – PAB FIXO - Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO e 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Fonte de Recurso: – 0106400000 – ATENÇÃO BÁSICA

Unidade Orçamentária : 09.091 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Ação : 2168 – PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA E DA QUALIDADE NA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ - Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO e 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Fonte de Recurso: – 0106400000 – ATENÇÃO BÁSICA

XVI - DO PAGAMENTO

16.01 - O pagamento será realizado nos termos contidos na Ata de Registro de Preços (ANEXO II) ou no contrato a ser celebrado.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.01 - A administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 - Centro - Taipu/RN - CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/0001-30 E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br
Telefax: (0XX84)3264.2311

17.02 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

17.03 - A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em original ou por cópia devidamente autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio do Município de TAIPU/RN ou por cópia de publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade. É vedada a adução de documentos transmitidos por meio de aparelho de fax, mesmo estando este autenticado.

17.04 - A autenticação de documentos pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio, após aberta a sessão, somente será realizada caso o Pregoeiro julgue conveniente, motivo pelo qual recomenda-se o comparecimento dos licitantes que pretendam atribuir autenticidade às fotocópias de seus documentos através de membro da Equipe de Apoio até o dia anterior da apresentação das propostas.

17.05 - Toda a documentação exigida neste edital deverá ser emitida em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

a) No caso em que o licitante seja matriz, a documentação deverá ser emitida com CNPJ da matriz; ou,

b) No caso em que o licitante seja filial, a documentação deverá ser emitida com CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, desde que conste no próprio documento a validade para a matriz e a filial; como também, quanto ao Certificado de Regularidade de Situação (FGTS), para o licitante que proceda ao recolhimento dos encargos de forma centralizada; ou,

c) Se caso o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) Será dispensada a apresentação, no nome e no CNPJ também da filial, daquele documento que pela própria natureza apenas seja emitido em nome da matriz.

17.06 - O Pregoeiro, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar originalmente da proposta de preços.

17.07 - Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições inicialmente estipuladas nas propostas escritas, uma vez entregue o envelope e aberta a sessão pública de processamento do presente certame, sendo o prazo de validade das propostas de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da apresentação das mesmas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/0001-30 E-MAIL: cpi@taipu.rn.gov.br
Telefax: (0XX84)3264.2311

- 17.08 – Na contagem dos prazos previstos neste instrumento de licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme determina o art. 110, da Lei nº. 8.666/93.
- 17.09 – As regras do presente certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, à luz dos ditames albergados na Legislação própria pertinente.
- 17.10 – A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.
- 17.11 – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, que se baseará nas disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, na Lei nº. 10.520/2002.
- 17.12 – Maiores esclarecimentos e informações sobre este Pregão serão prestados pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio no endereço constante do preâmbulo deste edital, pelo fone (84) 3264-2311.

TAIPU/ RN, 27 de junho de 2017.

Sebastião Ambrósio de Melo
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 - Centro - Taipu/RN - CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/0001-30 E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br
Telefax: (0XX04)3264.2311

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017 - ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1 - OBJETO

1.1 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AS EQUIPES DE ODONTOLOGIA DA ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA DESTES MUNICÍPIO DE TAIPU/RN.

RELAÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT	UNIDADE	VR. MÉDIO UNITÁRIO	VR. MÉDIO GLOBAL
1	0007193 - TERMOMETRO DIGITAL COM MEDIÇÃO DE TEMPERATURA MÁXIMA E MÍNIMA PARA USO EM CAIXA DE VACINA E GELADEIRA.	20,00	UND	301,56	6.031,20
2	0009260 - COMPRESSOR ODONTOLÓGICO - ISENTO DE ÓLEO; COM RESERVATÓRIO DE ALUMÍNIO OU COM REVESTIMENTO INTERNO DO RESERVATÓRIO QUE EVITE A CORROSÃO E OXIDAÇÃO; COM DRENO AUTOMÁTICO; POTÊNCIA MÍNIMA DE 1HP; VOLUME DE AR DESLOCADO IGUAL OU SUPERIOR A 170 I/MIN; COM FILTRO DE AR, DA MESMA MARCA DO EQUIPAMENTO INDICADO, CAPACIDADE: DE 30 ATÉ 40 LITROS; O PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO; GARANTIA DE 12 MESES.	6,00	UND	6.066,83	36.400,98
3	0005705 - AUTOCLAVE	3,00	UND	7.474,03	22.422,09



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 - Centro - Taipu/RN - CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/0001-30 E-MAIL: cpi@taipu.rn.gov.br
Telefax: (0XX84)3264.2311

	HORIZONTAL DE MESA(ate 75 litros)-operação digital,camara de esterelização de aço inoxidavel, com capacidade no minimo de 40 litros				
4	0000674 - CONDICIONADOR ACIDO FOSF. A 37% COM 3X2,5ML	150,00	KT	423,62	63.543,00
5	0007977 - ADESIVO ODONTOLOGICO DENTINA/ ESMALTE DE 4ML	30,00	UND	73,17	2.195,10
6	0000666 - AGULHA GENGIVAL CURTA 30G C/100	40,00	CX	56,17	2.246,80
7	0000724 - ROLETE DE ALGODAO DENTAL	200,00	PCT	3,96	792,00
8	0002972 - CAPSULAS DE AMALGAMA P/ 01 PORÇÃO C/ 50	1.500,00	CX	135,83	203.745,00
9	0009270 - ANESTESICO ODONTOLOGICO A 2% COM VASCONSTRUCTOR	150,00	UND	88,64	13.296,00
10	0009271 - ANESTESICO ODONTOLOGICO A 2% SEM VASOCONSTRICTOR	50,00	UND	88,64	4.432,00
11	0006864 - BROCA ODONTOLÓGICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO 1,5, REFERÊNCIA SHOFU, ALTA ROTAÇÃO FORMATO PÊRA GRANDE	100,00	UND	18,00	1.800,00
12	0008005 - BROCA SHOFU EM CHAMA	100,00	UND	18,00	1.800,00
13	0008006 - BROCA SHOFU ESFÉRICA	1.000,00	UND	18,00	18.000,00
14	0008007 - BROCA SHOFU TRONCO-CÔNICA	100,00	UND	18,00	1.800,00
15	0008070 - PONTA SHOFU FG (CHAMA - ESFERICA - LANÇA - PERA)	100,00	UND	18,00	1.800,00
16	0006865 - BROCA ODONTOLÓGICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ESFÉRICO,	40,00	UND	3,93	157,20



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 - Centro - Taipu/RN - CEP 59.565-000

CNPJ 08.114.753/0001-30 E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br

Telefax: (0XX84)3264 2311

	REFERÊNCIA	1011,	ALTA				
	ROTAÇÃO,	TIPO	PONTA				
	DIAMANTADA.						
17	0006866	-	BROCA	40,00	UND	3,93	157,20
	ODONTOLÓGICA, MATERIAL AÇO						
	INOXIDÁVEL, TIPO ESFÉRICO,						
	REFERÊNCIA 1012, ALTA						
	ROTAÇÃO, TIPO PONTA						
	DIAMANTADA.						
18	0006867	-	BROCA	40,00	UND	3,93	157,20
	ODONTOLÓGICA, MATERIAL AÇO						
	INOXIDÁVEL, TIPO ESFÉRICO,						
	REFERÊNCIA 1013, ALTA						
	ROTAÇÃO, TIPO PONTA						
	DIAMANTADA.						
19	0006868	-	BROCA	40,00	UND	3,93	157,20
	ODONTOLÓGICA, MATERIAL AÇO						
	INOXIDÁVEL, TIPO ESFÉRICO,						
	REFERÊNCIA 1014, ALTA						
	ROTAÇÃO, TIPO PONTA						
	DIAMANTADA.						
20	0006869	-	BROCA	40,00	UND	3,93	157,20
	ODONTOLÓGICA, MATERIAL AÇO						
	INOXIDÁVEL, TIPO ESFÉRICO,						
	REFERÊNCIA 1016, ALTA						
	ROTAÇÃO, TIPO PONTA						
	DIAMANTADA.						
21	0006870	-	BROCA	40,00	UND	3,93	157,20
	ODONTOLÓGICA, MATERIAL AÇO						
	INOXIDÁVEL, TIPO ESFÉRICO,						
	REFERÊNCIA 1090, ALTA						
	ROTAÇÃO, TIPO PONTA						
	DIAMANTADA.						
22	0006871	-	BROCA	40,00	UND	3,93	157,20
	ODONTOLÓGICA, MATERIAL AÇO						
	INOXIDÁVEL, TIPO ESFÉRICO,						
	REFERÊNCIA 1091 ALTA						
	ROTAÇÃO, TIPO PONTA						
	DIAMANTADA.						
23	0006872	-	BROCA	40,00	UND	3,93	157,20



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 - Centro - Taipu/RN - CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/0001-30 E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br
Telefax: (0XX84)3264.2311

	ODONTOLÓGICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ESFÉRICO, REFERÊNCIA 1092 ALTA ROTAÇÃO, TIPO PONTA DIAMANTADA.				
24	0009272 - BROCA ODONTOLÓGICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ESFÉRICO, REFERÊNCIA 1015 ALTA ROTAÇÃO, TIPO PONTA DIAMANTADA	40,00	UND	3,93	157,20
25	0008002 - BROCA DIAMANTADA TRONCO-CÔNICA DE PONTA INATIVA N3082	40,00	UND	3,93	157,20
26	0007996 - BROCA DIAMANTADA DOURADA P/ ACABAMENTO EM RESINA N 3118 - F	40,00	UND	3,93	157,20
27	0009275 - BROCA DIAMANTADA DOURADA P/ ACABAMENTO EM RESINA N 3195-F	40,00	UND	3,93	157,20
28	0009276 - BROCA DIAMANTADA - FG 06	40,00	UND	20,33	813,20
29	0009277 - BROCA DIAMANTADA - FGXL 703	40,00	UND	20,33	813,20
30	0009278 - CARTELA OARA RADIOLOGIA ODONTOLOGICA CONTENDO 02 PELICULAS	300,00	UND	27,50	8.250,00
31	0008019 - CIMENTO ENDODONTICO COM HIDROXIDO DE CALCIO	60,00	Kit	59,33	3.559,80
32	0009279 - CIMENTO PROVISORIO EM PÓ COM CATALIZADOR	20,00	CX	150,33	3.006,60
33	0008025 - CUNHA DE MADEIRA P/TRAVAMENTO C/100	40,00	UND	19,42	776,80
34	0009280 - ESCOVA DE ROBINSON	300,00	UND	3,46	1.038,00
35	0000682 - FLUOR GEL TOPICO TUTTI - FRUTI 200ML	20,00	Fr	8,67	173,40
36	0008041 - FLUOR SOL.CLEAR P/ BOCHECHO 500ML	60,00	UND	33,33	1.999,80



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 - Centro - Taipu/RN - CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/0001-30 E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br
Telefax: (0XX84)3264.2311

37	0000683 - FORMOCRESOL LIQUIDO 10ML	20,00	UND	11,75	235,00
38	0008028 - HIDROXIDO DE CALCIO PA	20,00	CX	11,83	236,60
39	0000687 - IONOMERO DE VIDRO AUTOPOLIMERIZAVEL RESTAURADOR PÓ E LIQ. KIT	60,00	KT	50,73	3.043,80
40	0008061 - OLEO LUBRIFICANTE ALTA ROTACAO SPRAY 100ML	20,00	Fr	25,92	518,40
41	0000691 - MATRIZ DE AÇO 0,5MM	60,00	UND	4,50	270,00
42	0009281 - MATRIZ DE AÇO 0,7MM	60,00	UND	4,60	276,00
43	0006883 - MICROAPLICADOR ODONTOLÓGICO, FLEXIVEL, TUBO C/ 100UND	120,00	TB	20,67	2.480,40
44	0000692 - OCULOS DE PROTECAO INCOLOR	20,00	UND	22,00	440,00
45	0006886 - PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO, DUPLA FACE, PERMITE CORRETO AJUSTE OCLUSAL, COR AZUL E VERMELHOR, BLOCO C/ 12FOLHAS	10,00	BL	6,96	69,60
46	0000696 - PASTA PROFILATICA MENTA S/OLEO 90G	20,00	UND	22,00	440,00
47	0000698 - PEDRA POMES P/LIMPEZA E POLIMENTO DOS DENTES 100G	20,00	Fr	9,40	188,00
48	0006877 - PELICULA RADIOGRÁFICA PERIAPICAL, CX COM 150UND	6,00	CX	201,67	1.210,02
49	0008074 - POTE DAPPEN VIDRO COLORIDO CIMENTO PROVISÓRIO LIQ. 20ML INDICADO PARA: BASE SEDATIVA; FORRADOR DE CAVIDADES.	20,00	UND	8,03	160,60
50	0000720 - RESINA FOTO A 3,5 4G	20,00	UND	51,33	1.026,60
51	0000721 - RESINA FOTO A1 4G	20,00	UND	51,33	1.026,60
52	0000722 - RESINA FOTO A2 4G	20,00	UND	51,33	1.026,60
53	0000719 - RESINA FOTO A3 4G	20,00	UND	51,33	1.026,60



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 - Centro - Taipu/RN - CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/0001-30 E-MAIL: cpi@taipu.rn.gov.br
Telefax: (0XX84)3264.2311

54	0006892 - RESINA, MICRO-HÍBRIDA PARA RESTAURAÇÕES EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES (CLASSES 1, 2, 3, 4, 5). FECHAMENTO DE DIASTEMAS E ESPLINTAGEM DE DENTES COM MOBILIDADE. Z350XT, B1E, SERINGA 4G.	20,00	UND	128,33	2.566,60
55	0006893 - RESINA, MICRO-HÍBRIDA PARA RESTAURAÇÕES EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES (CLASSES 1, 2, 3, 4, 5). FECHAMENTO DE DIASTEMAS E ESPLINTAGEM DE DENTES COM MOBILIDADE. Z100, B2, SERINGA 4G.	20,00	UND	75,00	1.500,00
56	0008038 - FIXADOR DENTAL PARA RX 475ML	60,00	Fr	20,04	1.202,40
57	0008088 - REVELADOR DENTAL PARA RX 475ML	60,00	UND	21,88	1.312,80
58	0000725 - SUGADOR DESCARTAVE	500,00	UND	8,00	4.000,00
59	0000726 - TIRA DE LIXA DE ACO 4MM C/12 UND	72,00	UND	11,50	828,00
60	0000727 - TIRA DE LIXA P/ ACABAMENTO DE RESINA	60,00	CX	14,00	840,00
61	0000728 - TIRA POLIESTER C/50 UNIDADES	60,00	PCT	6,58	394,80
62	0000731 - VERNIZ CAVITARIO 10 ML	20,00	UND	25,83	516,60
63	0002980 - FLUORNIZ (VERNIZ COM FLUOR)	20,00	VD	38,47	769,40

O valor estimado desta licitação é de R\$ 430.226,79 (Quatrocentos e Trinta Mil, Duzentos e Vinte e Seis Reais e Setenta e Nove Centavos)

2.0 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão pela seguinte Dotação Orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 - Centro - Taipu/RN - CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/0001-30 E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br
Telefax: (0XX84)3264.2311

Unidade Orçamentária : 09.091 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Ação : 2138 - PISO DE TANÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO - Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO e 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Fonte de Recurso: - 0106400000 - ATENÇÃO BÁSICA

Unidade Orçamentária : 09.091 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Ação : 2168 - PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA E DA QUALIDADE NA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ - Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO e 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Fonte de Recurso: - 0106400000 - ATENÇÃO BÁSICA

4.0 - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente instrumento contratual terá sua vigência a partir da sua assinatura, se estendendo até 31/12/2017. Este prazo poderá ser prorrogado, conforme especificado na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

5.0 - DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

O pagamento pela realização dos serviços será efetuado através de Cheque Nominal ou Ordem Bancária, mediante Autorização de Pagamento (AP), quando da realização dos serviços depois de conferido pela fiscalização da Secretaria competente.

6.0 - DAS PENALIDADES:

6.1 - A recusa injusta da **CONTRATADA** em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1%(um por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com ao **MUNICÍPIO DE TAIPU/RN**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, emitida pelo Sr. Prefeito, enquanto perdurarem os motivos da punição.

6.2 - Por atraso na realização dos serviços, fixada no Pregão e neste instrumento, observada a Legislação Regente.

7.0 DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

7.1 - O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93, com modificações ulteriores.

7.2 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

8.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

a) O **CONTRATADO** assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao **MUNICÍPIO DE TAIPU/RN**, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na realização dos serviços contratados, isentando ao **MUNICÍPIO DE TAIPU/RN** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

b) Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão-de-obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre o fornecimento do objeto licitado previstos, ou não, no Pregão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/0001-30 E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br
Telefax: (0XX84)3264.2311

- c) A fiscalização dos serviços a serem realizados será efetuado pelo MUNICÍPIO de TAIPU/RN.
d) Quaisquer instruções, alterações, liberações e demais providências que a fiscalização julgar necessária para melhor desempenho da firma na realização dos serviços, deverão ser registrados no livro de ocorrência, não cabendo a CONTRATADA nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.

Sebastião Ambrósio de Melo
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/0001-30 E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br
Telefax: (0XX84)3264.2311

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017 – ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/2017

Aos ____ dias de ____ do ano de ____ o **MUNICÍPIO DE TAIPU**, com Sede à Rua Antônio Alves da Rocha, 304, centro, TAIPU/RN, inscrito no CNPJ sob nº 08.114.753/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO**, portador do CPF: 025.682.844-04, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Serra Pelada, Zona Rural deste Município, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 022/2017, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS** para a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AS EQUIPES DE ODONTOLOGIA DA ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA DESTE MUNICÍPIO DE TAIPU/RN** a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e os artigos e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece os artigos e condições gerais para o registro de preços referente à **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AS EQUIPES DE ODONTOLOGIA DA ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA DESTE MUNICÍPIO DE TAIPU/RN** cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e prestador de serviços foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, o Município de TAIPU, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do prestador dos serviços, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de serviço;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º O PRESTADOR DE SERVIÇOS obriga-se a:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 - Centro - Taipu/RN - CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/0001-30 E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br
Telefax: (0XX84)3264.2311

- a) Retirar a respectiva ordem de serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) prestar os serviços solicitados, em data e local previamente estabelecidos e acordados entre as partes, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de serviço;
- c) Prestar os serviços conforme especificação e preço registrados na presente ARP;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) cumprir com as obrigações fiscais, relativas à prestação dos serviços, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o prestador de serviços solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação da prestação dos serviços. De acordo com o art. 4º, §§ 1º e 2º do Decreto 7.892/2013 e art. 57, § 4º da Lei 8.666/93, é admitida a prorrogação da vigência da Ata quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

Parágrafo Único: Caso o prestador dos serviços não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o Prestador de Serviços e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA:		
CNPJ:	TELEFONE:	E-MAIL:
ENDEREÇO:		

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	UNID.	VR. UNIT	VR. TOTAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 - Centro - Taipu/RN - CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/0001-30 E-MAIL: cpi@taipu.rn.gov.br
Telefax: (0XX84)3284.2311

VALOR TOTAL

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até o 30º (trigésimo) dia após a realização dos serviços, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal;
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **PRESTADOR DOS SERVIÇOS**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, na Imprensa Oficial.

Parágrafo Único: Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do prestador dos serviços registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. Constatada irregularidades no objeto contratual, este Município poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis;
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Parágrafo Único – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 12. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 - Centro - Taipu/RN - CEP 59.565-000
GNFJ 08.114.753/0001-30 E-MAIL: cpi@taipu.rn.gov.br
Telefax: (0XX84)3264.2311

- b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O prestador dos serviços estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d".

b) Descumprimento dos prazos e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d".

Parágrafo Segundo: Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto: As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto: As penalidades fixadas neste artigo serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13. O Prestador de Serviços terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 - Centro - Taipu/RN - CEP 59.565-000
CNFJ 08.114.753/0001-30 E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br
Telefax: (0XX84)3284.2311

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo: O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 14. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 15. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de TAIPU/RN

Nada mais havendo a tratar, eu _____, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, pelo particular prestador de serviços e por duas (02) testemunhas.

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO
Prefeito Municipal

EMPRESA: _____

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 - Centro - Taipu/RN - CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/-0001-30 E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br
Telefax: (0XX84)3284.2311

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017 – ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2017

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ODONTOLÓGICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIPU/RN E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE TAIPU/RN, com Sede à Rua Antônio Alves da Rocha, 304, centro, TAIPU/RN, inscrito no CNPJ sob nº 08.114.753/-0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade 1.200.065-SSP/RN e inscrito no CPF 022.831.484-48, residente e domiciliado no distrito de Serra Pelada, s/n, TAIPU/RN, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e, de um lado e de outro, a empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, aqui denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Responsável legal, _____, inscrito no CPF nº _____ e RG. nº _____, considerando haver a CONTRATADA, sido proclamada vencedora da Licitação objeto do PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas Cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação objeto do PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017, processada com fulcro na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a Lei 10.406, de 10.01.2002, e a Lei 10.520 de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO:

1 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AS EQUIPES DE ODONTOLOGIA DA ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA DESTE MUNICÍPIO DE TAIPU/RN.

2 - A execução dos serviços deverá ser realizada de acordo com as condições e cláusulas expressas neste instrumento, planilha de quantidades e preços dos itens, especificações, proposta



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/0001-30 E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br
Telefax: (0XX84)3264 2311

e instruções do MUNICÍPIO DE TAIPU/RN, do PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017, documentos esses que passarão a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS, VALOR, PAGAMENTO:

1 - **PREÇOS:** Os preços a serem aplicados para a execução do objeto deste Contrato, serão especificados na PLANILHA, nos termos da proposta definitiva apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços e quaisquer encargos que possam incidir na sua execução.

2 - **VALOR:** O valor global deste Contrato, à base dos preços propostos e aprovados é de _____

3 - **PAGAMENTO:** O pagamento pela realização dos serviços será efetuado através de Cheque Nominal ou Ordem Bancária, mediante Autorização de Pagamento (AP), quando da realização dos serviços depois de conferido pela fiscalização da Secretaria competente.

CLÁUSULA QUARTA - Da Alteração Contratual:

1 - O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93, com modificações ulteriores.

2 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Prazos:

1 - O presente instrumento contratual terá sua vigência a partir de sua assinatura, se estendendo até 31 de dezembro de 2017.

2 - Os produtos ora licitados serão realizados mediante solicitação da secretaria competente e serão executados de acordo com a necessidade do Município, não sendo o mesmo obrigado a adquirir todos os quantitativos licitados, obedecidos os limites constantes do Art. 65 §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, alterada, ocasião em que será vistoriada a qualidade dos serviços.

3 - O não cumprimento dos prazos aqui previstos acarretará na aplicação das penalidades determinadas na Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária : 09.091 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Ação : 2138 – PISO DE TANÇÃO
BÁSICA FIXO – PAB FIXO - Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO e 44.90.52



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/0001-30 E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br
Telefax: (0XX84)3264.2311

– EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Fonte de Recurso: – 0106400000 – ATENÇÃO BÁSICA

Unidade Orçamentária : 09.091 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Ação : 2168 – PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA E DA QUALIDADE NA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ - Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO e 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Fonte de Recurso: – 0106400000 – ATENÇÃO BÁSICA

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Paralisação:

1 - Ao **MUNICÍPIO DE TAIPU/RN** por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto contratado, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

2 - Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior, for impedida de cumprir, total ou parcialmente o Contrato, deverá comunicar o fato imediatamente ao **MUNICÍPIO DE TAIPU/RN**, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações da Contratada

1 - Constituem obrigações da contratada:

1.1 - Executar o fornecimento dos produtos licitados na forma e condições estabelecidos por este Instrumento de contrato.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão do Contrato:

1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério do **MUNICÍPIO DE TAIPU/RN**, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa.

2 - O **MUNICÍPIO DE TAIPU/RN** poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando ao **MUNICÍPIO DE TAIPU/RN** a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços, no prazo estipulado;
- c) o atraso injustificado no início da realização dos serviços;
- d) a suspensão da realização dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **MUNICÍPIO DE TAIPU/RN**;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 - Centro - Taipu/RN - CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/0001-30 E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br
Telefax: (0XX84)3264.2311

- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Pregão e no contrato exceto com a anuência do **MUNICÍPIO DE TAIPU/RN**;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a realização dos produtos licitados, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na execução da entrega dos produtos, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público.
- 3 - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, acarretará a **CONTRATADA**, suspensão imediata pelo **MUNICÍPIO DE TAIPU/RN**, da execução dos serviços no estado em que se encontram;

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Penalidades

1 - A recusa injusta da **CONTRATADA** em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1%(um por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com ao **MUNICÍPIO DE TAIPU/RN**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, emitida pelo Sr. Prefeito, enquanto perdurarem os motivos da punição.

2 - Por atraso na realização da entrega dos produtos, fixada no Pregão e neste instrumento, observada a Legislação Regente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Reajustamento:

Não haverá reajustamento nos valores constantes do presente contrato, exceto para os casos previstos em Lei, obedecidas as disposições contidas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Disposições Gerais:

1 - A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao **MUNICÍPIO DE TAIPU/RN**, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na realização da entrega dos produtos, isentando ao **MUNICÍPIO DE TAIPU/RN** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 - Centro - Taipu/RN - CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/-0001-30 E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br
Telefax: (0XX84)3264.2311

- 2 - Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão-de-obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação dos serviços licitados objeto do Pregão.
- 3 - A fiscalização da entrega dos produtos será efetuado pelo **MUNICÍPIO DE TAIPU/RN**.
- 4 - Quaisquer instruções, alterações, liberações e demais providências que a fiscalização julgar necessária para melhor desempenho da firma na realização dos serviços, deverão ser registrados no livro de ocorrência, não cabendo a CONTRATADA nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.
- 5 - Na contagem dos prazos aqui estabelecidos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.
- 6 - A CONTRATADA sujeita-se integralmente aos termos do presente Contrato objeto da Licitação - PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017.
- 7 - Os casos omissos neste Contrato serão regulados em observância a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro:

Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato as partes elegem o Foro da Comarca de Taipu/RN, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes contratantes assinam na presença das testemunhas abaixo.

Taipu/RN, ____ de ____ de 2017.

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

Pela Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/0001-30 E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br
Telefax: (0XX84)3264.2311

(usar papel timbrado da empresa)

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/2017 - ANEXO - IV

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local e data, _____

Ao
Pregoeiro do Município de TAIPU/RN
Senhor Pregoeiro,

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____ com endereço na Av./Rua _____, telefone _____, _____ designa o Sr.(a) _____ portador(a) da carteira de identidade nº _____ expedida pelo(a) _____ do Estado de _____ e portador(a) do Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº _____ para nos representar no processo licitatório relativo ao **Pregão Presencial com Registro de Preços Nº 022/2017**, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, bem como assinar atas, inclusive a Ata de Registro de Preços, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos decorrentes e inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do outorgante



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/0001-30 E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br
Telefax: (0XX84)3284.2311

(usar papel timbrado da empresa)

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/2017 - ANEXO - V

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

Declaro, sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes que obstaculizem a habilitação no presente certame da empresa _____, CNPJ nº _____, com endereço na Avenida / Rua _____, nesta Capital.

Local e data, _____

Assinatura do responsável
CPF nº _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 - Centro - Taipu/RN - CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/-0001-30 E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br
Telefax: (0XX84)3264.2311

(usar papel timbrado da empresa)

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/2017 - ANEXO - VI

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Av./Rua _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data, _____

Assinatura do representante legal

Observação: utilizar a ressalva quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000
CNPJ 06.114.753/0001-30 E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br
Telefax: (0XX84)3264 2311

(usar papel timbrado da empresa)

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/2017 - ANEXO – VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

Ao
Município de TAIPU

DECLARAÇÃO

A signatária, CNPJ nº, por intermédio de seu diretor Sr., RG nº, CPF nº, declara que nos termos do art. 4º, VII, da Lei n 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017, cujo objeto é o Registro de Preços para a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AS EQUIPES DE ODONTOLOGIA DA ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA DESTE MUNICÍPIO DE TAIPU/RN conforme especificações e quantidades estimadas no Anexo I.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local: de de

Assinatura do responsável pela empresa
Cargo.
Identificação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/0001-30 E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br
Telefax: (0XX64)3264.2311

(usar papel timbrado da empresa)

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/2017 - ANEXO – VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE SE ENQUADRA NA CATEGORIA DE ME/EPP.
Ao

MUNICÍPIO DE TAIPU/RN

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que nos enquadramos na categoria de ME/EPP, de maneira que pretendemos nos beneficiar do direito de preferência, conforme preceitua a Lei Complementar nº 147/2014.

Local: de de

Assinatura do representante legal da empresa

Cargo

Identificação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/0001-30 E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br
Telefax: (0XX84)3264.2311

(usar papel timbrado da empresa)

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/2017 - ANEXO – IX

MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO E PARENTESCO

Ao Município de TAIPU

A empresa CNPJ nº DECLARA sob as penalidades cabíveis, que:

1. Seu(s) sócio(s) dirigente(s) ou administrador(es) não é(são) empregado(s) do Município de TAIPU/RN e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil) com: - empregado(s) de carreira ou detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) em área do Município com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto da presente licitação.

2. Não tem e de que não contratará prestador(es) para a execução de serviço objeto desta licitação, com vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com empregado(s) de carreira do Município ou que exerça(m) cargo em comissão ou função de confiança: - em área do Município ou sobre o serviço objeto da presente licitação.

Local: de de

Assinatura do responsável pela empresa Nome/RG/CPF

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIPU (CNPJ 08.114.753/0001-30); **CONTRATADA:** ELETRO PEÇAS LTDA EPP (CNPJ 08.286.262/0001-76); **OBJETO:** SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.402,00 (SETE MIL, QUATROCENTOS E DOIS REAIS); **BASE LEGAL:** Artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 2097 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE: 0100200000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS SAÚDE;

Autoridade Responsável:

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:B8BAF22E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL COM
REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017

O Pregoeiro do Município de Taipu/RN, torna público que fará realizar no dia 10 de julho de 2017, às 10:00 horas, com recebimento e abertura dos envelopes de "Proposta e Habilitação", através da Licitação: **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 022/2017**, objetivando a Aquisição de Equipamentos e Material de Consumo Odontológico, para atender as equipes de odontologia da Estratégia da Família deste Município de Taipu/RN. Encontra-se a na íntegra à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura, sito à rua Antônio Alves da Rocha, 304, centro, Taipu/RN, ou pelo fone (84) 3264-2311.

JAIRO CAVALCANTI DE CASTRO
Pregoeiro

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:657B6903

GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE TAIPU/RN RESULTADO DE IMPUGNAÇÃO
E AVISO DE APRAZAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL
COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2017

O Pregoeiro do Município de Taipu/RN, torna público que resolveu dar provimento parcial a impugnação apresentada pela empresa RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE do PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 017/2017, objetivando a aquisição de medicamentos para atender as Unidades de Saúde e o Hospital Municipal de Taipu/RN, onde decidiu retificar o presente edital, reconstituindo a nova composição dos lotes, o como afetou a formulação das propostas, reabre-se o prazo inicialmente estabelecido, conforme preceitua o parágrafo 4º, do artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, ficando apazada a nova abertura para o próximo dia 07 de julho de 2017, às 10:00 horas. O edital retificado na íntegra encontra-se à disposição na sede da Prefeitura, situada à rua Antônio Alves da Rocha, 304, centro, Taipu/RN, ou pelo fone (84) 3264-2311 ou pode ser solicitado através do email: cpl@taipu-rn.gov.br

JAIRO CAVALCANTI DE CASTRO
Pregoeiro

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:F920A13D

GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE TAIPU/RN RESULTADO DE IMPUGNAÇÃO
- PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº
018/2017

O Pregoeiro do Município de Taipu/RN, torna público que resolveu dar improvido a impugnação apresentada pela empresa RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE do PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 018/2017, objetivando a aquisição de material médico hospitalar para atender as Unidades de Saúde e o Hospital Municipal de Taipu/RN, razão pela qual **MANTENHO INALTERADO** o referido edital em todos os seus termos e cláusulas, inclusive quanto a realização da sessão.

JAIRO CAVALCANTI DE CASTRO
Pregoeiro

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:5D3B137A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 075/2017

O Prefeito Constitucional do Município de Taipu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 87, XV, XVI, XXXVI e XXXVII, da Lei Orgânica, e da Lei Municipal 211/1997, alterada pelas Leis Municipais 302/2006 e 343/2010,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **CÍCERO RIBEIRO DA ANUNCIAÇÃO NETO**, Aprovado por meio de concurso público na 1ª colocação e em virtude de determinação judicial nos autos do processo 0100045-43.2013.8.20.0157, para o cargo de Agente Administrativo, conforme o Edital 001/2007.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Taipu/RN, 26 de junho de 2017.

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:C9FC0E18

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 020/2017-SRP

O Prefeito do Município de Tangará/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art.49 da Lei 8.666/93, torna público a quem interessar que a Licitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017-SRP foi **REVOGADA** pela Administração, diante dos fatos apresentados e apensos ao processo em questão. Ficam desde já franqueados aos interessados os documentos que ensejaram nessa decisão.

Tangará/RN, em 23 de junho de 2017.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Altino de Paiva Neto
Código Identificador:9981D8C9

